Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14110026**

EMENTA
APROVADOS CONCURSO ABIN 2018

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 4, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.1.5 - Aprovados do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.5 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [361]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [39.685.984]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [4.308.501]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [43.994.485]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [77.592.051]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [8.001.502]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [85.593.553]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:
CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [15.118 – 361 = 14.757]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.823.120.900 - 39.685.984 = 1.783.434.916]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [308.759.627 - 4.308.501 = 304.451.126]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [2.131.880.527 - 43.994.485 = 2.087.886.042]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.140.342.048 - 77.592.051 = 2.062.749.997]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [377.178.223 - 8.001.502 = 369.176.721]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.517.520.271 - 85.593.553 = 2.431.926.718]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de texto procura viabilizar o provimento, a partir do mês de julho de 2024, dos 361 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

Cabe salientar que a presente emenda não importa em aumento da despesa de pessoal, tão somente discriminando em subitem a destinação do recurso já presente no texto do ANEXO V do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 29, de 2023 (PLOA 2024) para provimentos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ademais, a presente demanda vai ao encontro das medidas de fortalecimento da Inteligência de Estado federal, que, nas palavras do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, instituída pelo Requerimento nº 1, de 2023, passou por um “processo de desinstitucionalização” de suas atividades e “enfraquecimento proposital” de sua estrutura no governo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1411 - Reginaldo Lopes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680026

EMENTA
Dispõe sobre a transparência de créditos suplementares aprovados na LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 8

TEXTO PROPOSTO
§9 Os créditos a que se refere o caput, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, deverão ser publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, de forma agregada por órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência aos remanejamentos que não precisam passar pela aprovação do Congresso.

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680027

EMENTA
Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 10 O Poder Executivo deverá conceder reajuste salarial aos servidores federais, de forma a garantir, no mínimo, a recomposição das perdas inflacionárias.

JUSTIFICATIVA
A valorização do serviço público não é só um direito dos servidores em atividade. A valorização e a ampliação dos empregos no serviço público geram efeitos diretos na economia e no bem-estar da população. Em artigo de 2023, de professoras do Instituto de Economia da UFRJ (Valéria Pero e Celia Kerstenetzky) atestam que empregos no Serviço Social Público (educação, saúde, ass. social) são os menos precarizados ou desprotegidos e mais equitativos do ponto de vista da distribuição salarial.

Empregos públicos possuem, em média, maior formalização, baixo índice de precariedade, alta representatividade de mulheres, negros e mulheres negras. São, ademais, empregos mais resilientes frente a crises, servindo como estabilizadores e propulsores da economia. Portanto, valorizar esses servidores tem o potencial de reduzir a desigualdade, a informalidade e a precariedade do trabalho.

A presente emenda visa, portanto, garantir reajuste ao servidor público que, no mínimo, possibilite a recomposição das perdas inflacionárias.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670020**

EMENTA

Anexo V-PLOA 2024 – Alterar valor destinado ao pagamento a que se refere o Decreto 11.545/2023, referente ao Programa de Eficiência e Produtividade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.2. Decreto nº 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 734.555.592
Total: R$ 734.555.592
Despesa anualizada:
Primária: R$ 2.430.823.933
Total: R$ 2.430.823.933

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se alterar o Anexo V do PLOA para autorizar acréscimo à despesa com pessoal e encargos, decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Lei n º 13.464, de 10 de julh2017.

O PLOA 2024 prevê R$ 734.555.592 para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da SRFB, sendo R$ 342.755.592 para aposentados e pensionistas e R$ 391.800.264 para os servidores ativos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal.

Ocorre que o valor consignado na Portaria MF 727/2023 para as referidas rubricas totaliza R$ 1.132.154.494 para aposentados e pensionistas e R$ 1.298.669.439, totalizando R$ 2.430.823.933 de despesas obrigatórias.

Dessa forma, para compatibilizar o valor originalmente previsto na PLOA 2024 com as despesas obrigatórias de que trata a Portaria MF 727/2023, faz necessário o acréscimo de R$ 1.696.268.077, a saber R$ 789.398.902 para aposentados e pensionistas e R$ 906.869.175 para os ativos.

O decreto 11.545, de 05 de junho de 2023, regulamentou a Lei 13.464/2017 e previa o pagamento de bônus condicionado à disponibilidade orçamentária. Em 13 de julho de 2023, o senhor Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria MF 727/2023, determinou a inclusão na PLOA de R$ 2.430.823.933 a título de bônus de eficiência.
Ocorre que o PLOA foi editado com valores muito aquém da determinação ministerial e será necessário ajustar seu valor para que a Lei 13.464/2017 possa produzir os efeitos que dela se esperam.

Segundo o PLOA 2023, as receitas do FUNDAF/RFB totalizam serão de R$ 14.398.082.497, dos quais R$ 9.366.914.734 alocados no orçamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Desse total, porém, somente R$ 6.706.577.549 são destinados a pagamento de despesas com pessoal na Receita Federal, e R$ 5.017.403.564 estão alocados na reserva de contingência do órgão, portanto, dessa reserva sairiam os R$ 1.696 bilhão de reais requeridos pela presente emenda.

Portanto, imperioso concluir que há recursos suficientes no Fundaf para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim. Desse modo, não haverá acréscimo no total de despesas previstas no PLOA 2024, mas realocação de fontes para a despesa com pessoal, visto que a finalidade do Fundaf é a de financiar o aperfeiçoamento da atuação da Receita.

Importante asseverar que a previsão de 2,430 bilhões, caso acolhida a presente emenda, apenas se confirmará caso atendidas as metas desempenho institucionais para 2024. Não haverá, portanto, impacto relevante quer nos limites de despesas para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade fiscal, ou dos limites de despesas primárias estabelecidos pelos art. 107 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto, senhor Relator, para que sejam viabilizados os audaciosos objetivos do governo para 2024, é imperioso nutrir a administração tributária federal de condições para bem exercer seus misteres legais e constitucionais, razão pela qual a presente emenda deve ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24290012**

EMENTA
CE - INCLUI-SE NO ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo III do PLOA 2024 o seguinte:
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):
NO EXERCICIO
5. Poder Executivo CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20
de março de 2018/UF/Catalão/GO 81 70 R$ 2.606.651 R$ 702.469 R$ 3.309.120
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.213.302 R$ 1.404.938 R$ 6.618.240
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11
de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI 221 70 R$ 2.573.029 R$ 694.961 R$ 3.267.990
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.146.058 R$ 1.389.922 R$ 6.535.980
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20
de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT 239 70 R$ 2.700.237 R$ 716.765 R$ 3.417.003
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.400.475 R$ 1.433.531 R$ 6.834.006
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20
de março de 2018/UF/Jataí/GO 67 67 R$ 2.699.017 R$ 717.931 $ 3.416.947
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.398.033 R$ 1.435.861 R$ 6.833.895
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11
de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE 1493 70 R$ 3.453.857 R$ 828.245 R$ 4.282.102
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 6.907.714 R$ 1.656.490 R$ 8.564.204
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856,
8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO 145 70 R$ 2.544.977 R$ 688.752 R$ 3.233.729
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.089.953 R$ 1.377.505 R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2429 - Lázaro Botelho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200018**

EMENTA

Emenda modificativa - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Despesa no exercício: R$ 1.696.268.077
Primária: R$ 1.696.268.077
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 1.696.268.077
Despesa anualizada:
Primária: R$ 1.696.268.077
Financeira: R$ 0,00
Total: 1.696.268.077

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.2 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 734.555.856. Na UO 25.103, Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 734.555.856. Com o montante de aumento dessa despesa previsto no Anexo V, o valor total seria elevado para R$ 1.469.111.712 em 2024, o que permitirá uma elevação do valor a ser pago aos servidores em razão do cumprimento das metas de desempenho da Receita Federal.
Contudo, foi fixada pelo Ministro da Fazenda, ao aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, na forma da PORTARIA MF Nº 727, DE 12 DE JULHO DE 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024”, editada com fundamento no nos artigos 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 11.545, de 2023, a necessidade de que a dotação a ser destinada ao pagamento do Bônus da Receita Federal, em 2024, totalize R$ 2.430.823.993, dos quais R$ 1.298.669.439 para os servidores ativos, e R$ 1.132.154.494 para aposentados e pensionistas,
Há, assim, a necessidade de que, para atendimento dessa previsão, que o Anexo V consigne uma autorização para o aumento da despesa com o Bônus, em 2024, da ordem de R$ 1.696.268.077, dos quais R$ 906.869.175 a serem destinados aos servidores ativos e R$ 789.398.902 aos aposentados.
Esse valor, somado aos R$ 734,555 milhões já previstos em rubricas específicas para a despesa com ativos, aposentados e pensionistas, permitirá que seja integralmente atendido o montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sem qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, sem alteração no teto de despesas do Poder Executivo, sem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Com efeito, esse acréscimo será suprido com recursos do Fundaf já alocados à Receita Federal (Fonte 1032), em reserva de contingência fiscal, que totalizam R$ 5,017 bilhões (Ação 0999 0Z00 6497). Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780008**

EMENTA

Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à implementação do Decreto nº 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.2 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:

5.2. Decreto n º 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

Despesa no exercício: R$ 1.696.268.077
Primária: R$ 1.696.268.077
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 1.696.268.077
Despesa anualizada:
Primária: R$ 1.696.268.077
Financeira: R$ 0,00
Total: 1.696.268.077

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.2 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiênica e Produtividade da Ativdiade Tributária e Aduaneira, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 734.555.856. Na UO 25.103, Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 734.555.856. Com o montante de aumento dessa despesa previsto no Anexo V, o valor total seria elevado para R$ 1.469.111.712 em 2024, o que permitirá uma elevação do valor a ser pago aos servidores em razão do cumprimento das metas de desempenho da Receita Federal.
Contudo, foi fixada pelo Ministro da Fazenda, ao aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, na forma da PORTARIA MF Nº 727, DE 12 DE JULHO DE 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024”, editada com fundamento no nos artigos 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 11.545, de 2023, a necessidade de que a dotação a ser destinada ao pagamento do Bônus da Receita Federal, em 2024, totalize R$ 2.430.823.993, dos quais R$ 1.298.669.439 para os servidores ativos, e R$ 1.132.154.494 para aposentados e pensionistas,
Há, assim, a necessidade de que, para atendimento dessa previsão, que o Anexo V consigne uma autorização para o aumento da despesa com o Bônus, em 2024, da ordem de R$ 1.696.268.077, dos quais R$ 906.869.175 a serem destinados aos servidores ativos e R$ 789.398.902 aos aposentados.
Esse valor, somado aos R$ 734,555 milhões já previstos em rubricas específicas para a despesa com ativos, aposentados e pensionistas, permitirá que seja integralmente atendido o montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sem qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, sem alteração no teto de despesas do Poder Executivo, sem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Com efeito, esse acréscimo será suprido com recursos do Fundaf já alocados à Receita Federal (Fonte 1032), em reserva de contingência fiscal, que totalizam R$ 5,017 bilhões (Ação 0999 0Z00 6497).
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190010**

EMENTA

Emenda Texto - Anexo V - Alteração do limite anualizado para reestruturação e/ou aumento de remuneração no âmbito do Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao item 5.1 da Seção II do Anexo V do PLOA 2024 a seguinte redação:
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.
Despesa no Exercício
Primária: 368.266.600
Financeira: 55.474.926
Total: 423.741.526
Despesa Anualizada
Primária: 736.533.200
Financeira: 110.949.852
Total: 847.483.052

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração do limite anualizado destinado a reestruturações e/ou reajustes remuneratórios de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo federal, uma vez que a mera repetição do limite para o exercício e para o limite anualizado, em valores idênticos, como consta no Anexo V do PLOA 2023, impede a Administração de adotar políticas remuneratórias alinhadas ao interesse público, já que se perde a possibilidade de negociações que prevejam parcelas iniciadas em meses diferentes ao longo do exercício e escalonadas ao longo do tempo. Além disso, a instalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente no Poder Executivo federal exige que a Administração detenha capacidades mínimas de negociação de demandas apresentadas pelas entidades sindicais que representam os servidores públicos federais. O limite anualizado de despesa para essa finalidade mostra-se insuficiente, especialmente após longo período de ausência de negociação e de reajustes para o funcionalismo do Poder Executivo federal. Propõe-se, nesse sentido, a manutenção do limite para o exercício de 2024, em observância à responsabilidade fiscal, mas a duplicação do limite anualizado, de modo a conciliar a inegável necessidade de recursos para a negociação com as categorias dos servidores federais com a razoabilidade fiscal orçamentária. Ressalta-se, por fim, que a emenda proposta observa o disposto no art. 116, § 2º, inciso II da PLDO 2024

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32730013**

EMENTA

Prevê reajuste de 9% para os servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 11.016.781.882 | FINANCEIRA: 1.060.408.999 | TOTAL: 12.077.190.881 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 15.562.516.857 | FINANCEIRA: 1.510.403.450 | TOTAL: 17.072.920.307

JUSTIFICATIVA

A proposta de orçamento enviada ao congresso não prevê nenhum reajuste para os servidores federais. No entanto, mesmo com o aumento de 9% em 2023, seus salários continuam defasados, com perdas reais, como consequência da política de congelamento dos últimos anos. Antes do reajuste desse ano, última negociação ampla com todos os servidores tinha acontecido em 2016 que decorreu em ajustes escalonados entre 2016 e 2019, dependendo da categoria. As perdas inflacionárias acumuladas desse período variam de 30% a 46%. O reajuste de 9% é, portanto, fundamental para a recomposição dos salários e da qualidade de vida dos servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3273 - Lindbergh Farias	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	36940012

EMENTA

Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item II, subitem 5, a alínea 5.4, com a seguinte redação:

"5.4. Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF." (NR)

Despesa no exercício: / Primária: R$ 578.601.708 / Financeira: R$ 64.929.143 - / Total: R$ 643.530.851 / Despesa anualizada: / Primária: R$ 808.764.940 / Financeira: R$ 68.240.618 - /Total: R$ 877.005.558

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no Anexo V do PLOA autorização e limite específicos de despesas com a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária, integrantes do PCTAF, mediante proposta legislativa a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo.
Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a produção agropecuária nacional, mas também por acumularem defasagens remuneratórias mais elevadas que o conjunto dos servidores federais, visto que entre 2017 e 2022, não tiveram nenhum reajustamento. O reajuste concedido em 2023, a partir de maio, no percentual de 9%, não recuperou sequer um terço das perdas acumuladas até então, segundo o IPCA/IBGE.
A autorização para aumento da despesa com pessoal ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as responsabilidades, atribuições e qualificações da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição, bem assim a fixação de remuneração para os Técnicos da Fiscalização Agropecuária que observe a necessária correlação remuneratória entre cargos que atuam no mesmo ambiente institucional e com o mesmo propósito, que é a sanidade dos rebanhos e lavouras e a garantia da qualidade da produção agropecuária, fundamentais para a segurança alimentar e a balança comercia do País.
A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuária é composta, atualmente, por 2.410 membros ativos, além de 2.381 aposentados e 557 instituidores de pensão, e a sua estrutura remuneratória é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Os Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária incluem um total de 1.417 ativos, 2.733 aposentados e 2.733 instituidores de pensão.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, e Analistas Tributários da RFB, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019, além da instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira.
Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, e a fixação de novos valores de vencimento e gratificação para os Técnicos, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo e, no caso dos Técnicos, que seja assegurada correlação de 60% da remuneração dos Auditores-Fiscais Agropecuários.
O impacto anualizado dessa medida seria da ordem de R$ 877.004.558, sendo que desse total, R$ 808.764.940 correspondem à despesa primária e R$ 68.240.618 à despesa financeira (contribuição previdenciária patronal), mas, no exercício de 2024, o impacto estimado é de R$ 643.530.851, sendo R$ 578.601.708 na despesa primária e R$ 64.929.143 na despesa financeira, considerados os efeitos a partir de maio de 2024 da lei a ser submetida ao Congresso, concessiva da reestruturação.
Tendo em vista que no PLOA 2024 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V não contemplam autorização específica para o presente reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de “Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, no valor de apenas R$ 423.741.526,com dotações reservadas na Reserva de Contingência para o cumprimento do no órgão 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos, consideramos fundamental que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

montante das autorizações de aumento de despesas com pessoal já previsto no Anexo V, por meio da inclusão de nova alínea no item II, subitem 5, viabilizando, outrossim, o remanejamento de recursos da reserva de contingência já prevista para a finalidade de assegurar o atendimento das despesas ora propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940013**

EMENTA

Especificação de provimentos do Poder Executivo Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 4

TEXTO PROPOSTO

5.1.5 Art. 5º da Lei nº 10.593/2002 - Cargos RFB | CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 522| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 131.869.428 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 131.869.428 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 131.869.428 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 131.869.428.

JUSTIFICATIVA

Há 522 aprovados na Primeira Etapa do Concurso Público da Receita Federal do Brasil sem previsão específica de provimento, para os cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, número inferior à quantidade média de servidores aposentados por ano no órgão (525 anuais, de 2010 a 2023). Tais provimentos preencheriam menos de 3% (três por cento) dos cargos vagos no órgão, de forma a representar mero alívio na recomposição de seus quadros. Assim é que novo concurso será imprescindível, conforme Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 16 (27/4/2023), segundo a qual se solicitaram quase 2 mil vagas para Auditor-Fiscal e quase 6 mil vagas para Analista Tributário, tamanha a defasagem do quadro contemporâneo de servidores. Necessário frisar que novo concurso apenas pode ser autorizado, nos termos do art. 37, IV da Constituição da República, após a nomeação de todos os aprovados no atual certame ou com o decurso completo do prazo do concurso, o qual não se dará antes de dezembro de 2025.
Hoje, apenas 344 servidores encontram-se no controle aduaneiro dos quase 17mil quilômetros de fronteira seca do Brasil e há mais de 23 mil cargos vagos no principal órgão fiscal tributário do país. Não se deve esquecer de a atividade fiscal ser a principal via de atuação estatal no esforço arrecadatório de financiamento público, o que é crucial em momento de novo arcabouço fiscal e tentativa de aumento das receitas públicas. Perceba-se que, com o provimento desses 522 cargos vagos na estrutura do órgão, espera-se um aumento líquido (já descontados os gastos com pessoal) da ordem de mais de R$ 5,5 bilhões anuais.
Dito isso, ressalte-se que a presente emenda não gerará qualquer nova despesa a ser acrescida ao arcabouço legislativo orçamentário da União, pois, em verdade, vem apenas especificar que uma fração dos provimentos já previstos para o Poder Executivo Federal no PLOA 2024 seja direcionado a determinado órgão, no caso a Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940014**

EMENTA

Especificação de provimentos do Poder Executivo Federal para a Receita Federal do Brasil.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.1.1.1 Provimento Poder Executivo, exceto BPEQ e QRTAE| CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO – QTDE: 14.447| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 1.684.275.182 | FINANCEIRA: 306.806.266 | TOTAL: 1.991.081.448 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 1.994.688.035 | FINANCEIRA: 373.318.539 | TOTAL: 2.368.006.574.

JUSTIFICATIVA

Há 522 aprovados na Primeira Etapa do Concurso Público da Receita Federal do Brasil sem previsão específica de provimento, para os cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, número inferior à quantidade média de servidores aposentados por ano no órgão (525 anuais, de 2010 a 2023). Tais provimentos preencheriam menos de 3% (três por cento) dos cargos vagos no órgão, de forma a representar mero alívio na recomposição de seus quadros. Assim é que novo concurso será imprescindível, conforme solicitado por meio da Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 16 (27/4/2023), segundo a qual se solicitaram quase 2 mil vagas para Auditor-Fiscal e quase 6 mil vagas para Analista Tributário, tamanha a defasagem do quadro contemporâneo de servidores. Necessário frisar que novo concurso apenas pode ser autorizado, nos termos do art. 37, IV da Constituição da República, após a nomeação de todos os aprovados no atual certame ou com o decurso completo do prazo do concurso, o qual não se dará antes de dezembro de 2025.
Hoje, apenas 344 servidores encontram-se no controle aduaneiro dos quase 17mil quilômetros de fronteira seca do Brasil e há mais de 23 mil cargos vagos no principal órgão fiscal tributário do país. Não se deve esquecer de a atividade fiscal ser a principal via de atuação estatal no esforço arrecadatório de financiamento público, o que é crucial em momento de novo arcabouço fiscal e tentativa de aumento das receitas públicas. Perceba-se que, com o provimento desses 522 cargos vagos na estrutura do órgão, espera-se um aumento líquido (já descontados os gastos com pessoal) da ordem de mais de R$ 5,5 bilhões anuais.
Dito isso, ressalte-se que a presente emenda não gerará qualquer nova despesa a ser acrescida ao arcabouço legislativo orçamentário da União, pois, em verdade, vem apenas especificar que uma fração dos provimentos já previstos para o Poder Executivo Federal no PLOA 2024 seja direcionado a determinado órgão, no caso a Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40230004

EMENTA
CE - INCLUI-SE NO ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2024 o seguinte:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo

			NO EXERCICIO		
	CRIAÇÃO	QTE	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120
			ATUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

			NO EXERCICIO		
	CRIAÇÃO	QTE	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990
			ATUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

			NO EXERCICIO		
	CRIAÇÃO	QTE	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003
			ATUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

			NO EXERCICIO		
	CRIAÇÃO	QTE	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	R$ 3.416.947
			ATUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

			NO EXERCICIO		
	CRIAÇÃO	QTE	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102
			ATUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

			NO EXERCICIO		
	CRIAÇÃO	QTE	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729
			ATUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

AUTOR DA EMENDA
4023 - José Nelto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830013**

EMENTA
CMO Individual - Universidades Supernovas - Inclui-se Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo III do PLOA 2024 o seguinte:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	$ 3.416.947

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41250006**

EMENTA

Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

5.1.5 - Aprovados do Concurso da Agência Brasileira
de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018".

O referido subitem 5.1.5 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [361]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [39.685.984]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [4.308.501]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [43.994.485]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [77.592.051]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [8.001.502]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [85.593.553]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:
CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [15.118 – 361 = 14.757]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.823.120.900 - 39.685.984 = 1.783.434.916]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [308.759.627 - 4.308.501 = 304.451.126]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [2.131.880.527 - 43.994.485 = 2.087.886.042]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.140.342.048 - 77.592.051 = 2.062.749.997]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [377.178.223 - 8.001.502 = 369.176.721]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.517.520.271 - 85.593.553 = 2.431.926.718]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de texto procura viabilizar o provimento, a partir do mês de julho de 2024, dos 361 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.
Cabe salientar que a presente emenda não importa em aumento da despesa de pessoal, tão somente discriminando em subitem a destinação do recurso já presente no texto do ANEXO V do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 29, de 2023 (PLOA 2024) para provimentos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Ademais, a presente demanda vai ao encontro das medidas de fortalecimento da Inteligência de Estado federal, que, nas palavras do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, instituída pelo Requerimento nº 1, de 2023, passou por um “processo de desinstitucionalização” de suas atividades e “enfraquecimento proposital” de sua estrutura no governo predecessor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4125 - Pedro Lucas Fernandes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640011**

EMENTA

Inclui, no anexo V, autorização orçamentária para o envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras com aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.4 Limite destinado ao atendimento de Projeto de Lei destinado à reestruturação com aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 2.500.000.000 | FINANCEIRA: 500.000.000 | TOTAL: 3.000.000.000 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 2.500.000.000 | FINANCEIRA: 500.000.000 | TOTAL: 3.000.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei Orçamentária Anual de 2024, autorização específica para o envio de Projetos de Lei sobre a reestruturação com aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional(Polícia Penal Federal).
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.
O valor necessário para essa reestruturação, da ordem de R 3.000.000.000,00(três bilhões de reais) é baseado no OFÍCIO SEI No 563/2021/ME (SEI/ME - 21140582 - Ofício GME) de 16 de dezembro de 2021, com as devidas atualizções e correções.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640012**

EMENTA

Inclui, no anexo V, autorização orçamentária específica para criação e provimento de cargos efetivos das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal (DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 4, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.1.5 Criação e provimento de cargos efetivos das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal | CRIAÇÃO - QTDE: 1000 | PROVIMENTO - QTDE: 1300 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 2.799.726 | FINANCEIRA: 691.923 | TOTAL: 3.391.649 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 2.799.726 | FINANCEIRA: 691.923 | TOTAL: 3.391.649

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei Orçamentária Anual de 2024, autorizaçao específica para criação e provimento dos cargos efetivos das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional(Polícia Penal Federal)
A segurança pública é uma atividade exclusiva de estado e uma demanda permanente da população brasileira. O prejuízo para a economia da nação com a insegurança é estimado na casa dos bilhões. Uma das linhas de atuação da administração pública para melhorar os índices de segurança pública é através da reposição e ampliação do efetivo de Policiais. A três polícias federais estão com concursos em andamento e com a possibilidade da ampliação do número de Policiais inicialmente previsto. A presente emenda visa viabilizar a convocação de todos os candidatos aprovados na Polícia Rodoviária Federal, da Policia Federal e da Polícia Penal Federal(DEPEN).
Estima-se que são mais de 3000 candidatos aprovados acima do número de vagas nos três concursos e aptos a serem chamados para o Curso de Formação Policial-CFP, que é a segunda etapa desses concursos. Cumpre salientar que esses certames são naturalmente demorados, em virtude da necessidade de várias etapas e fases eliminatórias. Diante desse cenário, é mais eficiente e econômico para a administração pública a convocação de todos os aprovados, ao invés da realização de um novo concurso.
Assim, investir nas Polícias da União resulta em ganhos para toda a sociedade, com esses recursos retornando em amplos benefícios até mesmo econômicos, com maior segurança e um ambiente de negócios mais estável para todos.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750017**

EMENTA

Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiêncica e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho. Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135). O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos). Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reinvindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizadoso para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda. A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editadoDecreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alterção ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499). Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência. Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário. Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42670013

EMENTA
Define que excesso de arrecadação não será fonte de recursos para crédito supementar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso I, Alínea d

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLOA apresenta as formas de ampliação dos valores nas rubricas orçamentárias através de crédito especial ou suplementar com o uso de superávite financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação. Em que pese as demandas por serviços públicos, pelo custo dos servidores públicos, pelos custos com benefícios previdenciários é importante sopesar a sustentabilidade de longo prazo do financiamento destas atividades. Assumindo que os brasileiros não suportam aumento de carga tributária o Estado precisa buscar a melhor alocação dos recursos sujeito a limite da despesa pública. Um indicador simples que mostra o atingimento deste objetivo é estabilidade da razão dívida/PIB. Apesar de o governo afirmar que busca atingi-lo o PLOA apresenta projeção de crescimento nesta variável (2024 77,73%, 2025 78,46%, 2026 79,28%). Desta forma sugere-se duas alterações no Art. 2º acrescentando queo superávit financeiro do exercício anterior apenas será objeto de abertura de crédito em caso de atingimento da meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o excesso de arrecadação será utilizado exclusivamente para amortização da dívida (GND 6). Desta forma caminha-se na direção de queda no juro estrutural e maior crescimento econômico que leva a mais emprego e renda aos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA
4267 - Cleitinho

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42670014**

EMENTA

Define condição de atingimento de resultado de déficit primario zero para abertura de crédito suplementar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – A meta de déficit primário zero, observado o intervalo de tolerância previsto na lei complementar a que se refere o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, quando:

JUSTIFICATIVA

O PLOA apresenta as formas de ampliação dos valores nas rubricas orçamentárias através de crédito especial ou suplementar com o uso de superávite financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação. Em que pese as demandas por serviços públicos, pelo custo dos servidores públicos, pelos custos com benefícios previdenciários é importante sopesar a sustentabilidade de longo prazo do financiamento destas atividades. Assumindo que os brasileiros não suportam aumento de carga tributária o Estado precisa buscar a melhor alocação dos recursos sujeito a limite da despesa pública. Um indicador simples que mostra o atingimento deste objetivo é estabilidade da razão dívida/PIB. Apesar de o governo afirmar que busca atingi-lo o PLOA apresenta projeção de crescimento nesta variável (2024 77,73%, 2025 78,46%, 2026 79,28%). Desta forma sugere-se duas alterações no Art. 2º acrescentando queo superávit financeiro do exercício anterior apenas será objeto de abertura de crédito em caso de atingimento da meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o excesso de arrecadação será utilizado exclusivamente para amortização da dívida (GND 6). Desta forma caminha-se na direção de queda no juro estrutural e maior crescimento econômico que leva a mais emprego e renda aos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4267 - Cleitinho	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42670015**

EMENTA

Autoriza abertura de créditos suplementares quando compatíveis com obtenção de deficit primário zero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei e suas alterações, inclusive para fins do disposto no § 4º do art. 3º desta Lei, desde que sejam compatíveis com a obtenção do déficit primário zero e com os limites de despesas primárias disciplinados pela lei complementar a que se refere o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual, ressalvado o disposto no § 6º, e atendam as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

O PLOA apresenta as formas de ampliação dos valores nas rubricas orçamentárias através de crédito especial ou suplementar com o uso de superávite financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação. Em que pese as demandas por serviços públicos, pelo custo dos servidores públicos, pelos custos com benefícios previdenciários é importante sopesar a sustentabilidade de longo prazo do financiamento destas atividades. Assumindo que os brasileiros não suportam aumento de carga tributária o Estado precisa buscar a melhor alocação dos recursos sujeito a limite da despesa pública. Um indicador simples que mostra o atingimento deste objetivo é estabilidade da razão dívida/PIB. Apesar de o governo afirmar que busca atingi-lo o PLOA apresenta projeção de crescimento nesta variável (2024 77,73%, 2025 78,46%, 2026 79,28%). Desta forma sugere-se duas alterações no Art. 2º acrescentando queo superávit financeiro do exercício anterior apenas será objeto de abertura de crédito em caso de atingimento da meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o excesso de arrecadação será utilizado exclusivamente para amortização da dívida (GND 6). Desta forma caminha-se na direção de queda no juro estrutural e maior crescimento econômico que leva a mais emprego e renda aos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4267 - Cleitinho	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42670016**

EMENTA

Define abertura de crédito suplementar sob condição de atingimento de déficit primário zero

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Seção III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com o déficit primário zero, destinados a:

JUSTIFICATIVA

O PLOA apresenta as formas de ampliação dos valores nas rubricas orçamentárias através de crédito especial ou suplementar com o uso de superávite financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação. Em que pese as demandas por serviços públicos, pelo custo dos servidores públicos, pelos custos com benefícios previdenciários é importante sopesar a sustentabilidade de longo prazo do financiamento destas atividades. Assumindo que os brasileiros não suportam aumento de carga tributária o Estado precisa buscar a melhor alocação dos recursos sujeito a limite da despesa pública. Um indicador simples que mostra o atingimento deste objetivo é estabilidade da razão dívida/PIB. Apesar de o governo afirmar que busca atingi-lo o PLOA apresenta projeção de crescimento nesta variável (2024 77,73%, 2025 78,46%, 2026 79,28%). Desta forma sugere-se duas alterações no Art. 2º acrescentando que o superávit financeiro do exercício anterior apenas será objeto de abertura de crédito em caso de atingimento da meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o excesso de arrecadação será utilizado exclusivamente para amortização da dívida (GND 6). Desta forma caminha-se na direção de queda no juro estrutural e maior crescimento econômico que leva a mais emprego e renda aos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4267 - Cleitinho	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680023**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - EMENDA DE TEXTO PARA APOIO À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEFESA DE CARGOS E DA CARREIRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Dê-se ao Item 5 do Anexo V, Parte I – "CRIAÇÃO E OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES, e GRATIFICAÇÕES, exceto reposições (1)", a seguinte redação:

5.2 (...)
5.3 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
5.3.1 – Fixação de Efetivos – PCDF
QUANTIDADE: 900

NO EXERCÍCIO
PRIMÁRIA: 68.641.300
FINANCEIRA: 14.874.374
TOTAL:83.515.674

ATUALIZADA
PRIMÁRIA: 133.358.652
FINANCEIRA: 28.182.828
TOTAL: 161.541.480

JUSTIFICATIVA

EMENDA DE TEXTO PARA APOIO À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEFESA DE CARGOS E DA CARREIRA - CRIAÇÃO E OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES, e GRATIFICAÇÕES

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2024 (PLN 29/2023-CN), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2024 (PLN nº 04/2023-CN) objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal. Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.863 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei. De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer. Conforme destaca o citado relatório, "de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais". Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscricionais, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital nº6.261, de 29/01/2019. Esta extrema defasagem de pessoal, somada às dificuldades de recomposição salarial enfrentadas pelas carreiras da PCDF, se reflete no orçamento das despesas de pessoal executado (em valores atualizados) pela PCDF no período de 2011 até 2022. Considerando os valores reais de 2011 atualizados para 2023 e a exclusão da contribuição patronal, que foi implementada apenas em 2017. Os dados revelam que a folha de pessoal ativo da PCDF (exclusive contribuição patronal, que foi implementada a partir de 2017) decresceu, no período analisado, de R$ 1.787.513.962, em 2011 (em valores atualizados), para R$ 812.968.250,00 em 2023. O decréscimo foi tão destacado, que mesmo em valores absolutos, sem considerar a atualização inflacionária, pode ser observado. Tal valor representa uma redução de despesas dos gastos da Polícia Civil do Distrito Federal da ordem de R$ 974.545.712,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais) no pagamento de servidores ativos, o que está relacionado a redução do efetivo da instituição, bem como às dificuldades de recomposição salarial enfrentadas pelas categorias da PCDF.
Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 900 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2024, remanescerão pelo menos 900 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital nº 1 de 30 de Junho de 2020, em condições de nomeação. Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 300 cargos em 01/03/2023, 300 cargos em 01/07/2023 e 300 cargos em 01/10/2023, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2024 da ordem de R$ 83.515.674,00, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R$161.541.480,00.
Cumpre destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da inflação, saindo de um patamar original de R$ 2,9 bilhões em 2003 para 22,971 bilhões em 2023, o que representa um crescimento de 693% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina a União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados.
Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750017**

EMENTA

SINDIFISCO - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à implementação do Decreto nº 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

| DESPESA NO EXERCÍCIO: R$ 1.696.268.077 | PRIMÁRIA: R$ 1.696.268.077 | FINANCEIRA: R$ 0,00 | TOTAL: R$ 1.696.268.077 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: R$ 1.696.268.077 | FINANCEIRA: R$ 0,00 | TOTAL: 1.696.268.077

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.2 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 734.555.856. Na UO 25.103, Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 734.555.856. Com o montante de aumento dessa despesa previsto no Anexo V, o valor total seria elevado para R$ 1.469.111.712 em 2024, o que permitirá uma elevação do valor a ser pago aos servidores em razão do cumprimento das metas de desempenho da Receita Federal.
Contudo, foi fixada pelo Ministro da Fazenda, ao aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, na forma da PORTARIA MF Nº 727, DE 12 DE JULHO DE 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024”, editada com fundamento no nos artigos 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 11.545, de 2023, a necessidade de que a dotação a ser destinada ao pagamento do Bônus da Receita Federal, em 2024, totalize R$ 2.430.823.993, dos quais R$ 1.298.669.439 para os servidores ativos, e R$ 1.132.154.494 para aposentados e pensionistas,
Há, assim, a necessidade de que, para atendimento dessa previsão, que o Anexo V consigne uma autorização para o aumento da despesa com o Bônus, em 2024, da ordem de R$ 1.696.268.077, dos quais R$ 906.869.175 a serem destinados aos servidores ativos e R$ 789.398.902 aos aposentados.
Esse valor, somado aos R$ 734,555 milhões já previstos em rubricas específicas para a despesa com ativos, aposentados e pensionistas, permitirá que seja integralmente atendido o montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sem qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, sem alteração no teto de despesas do Poder Executivo, sem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Com efeito, esse acréscimo será suprido com recursos do Fundaf já alocados à Receita Federal (Fonte 1032), em reserva de contingência fiscal, que totalizam R$ 5,017 bilhões (Ação 0999 0Z00 6497).
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750018**

EMENTA
INCLUI-SE NO ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo v do PLOA 2024 o seguinte:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	$ 3.416.947

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42940012**

EMENTA

Inclua-se no Anexo V do PLOA 2024

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 4, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5. Poder Executivo
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO
NO EXERCÍCIO
CRIAÇÃO 145 PROVIMENTO 70 PRIMARIA R$ 2.544.977 FINANCEIRA R$ 688.752 TOTAL R$ 3.233.729
ATUALIZADA
PRIMÁRIA R$ 5.089.953 FINANCEIRA R$ 1.377.505 TOTAL R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42940013

EMENTA
Inclui no anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no anexo do PLOA 2024 a seguinte proposta:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	$ 3.416.947

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410022**

EMENTA

Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda de Texto - Altera o Anexo V da LOA 2024

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).
Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.
Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.
O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).
Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43530026**

EMENTA

Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Dep. Denise Pessôa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade
na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiêncica e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).
Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reinvindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizadoso para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.
Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alterção ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.

O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4353 - Denise Pessôa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4353 - Denise Pessôa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860026**

EMENTA

: Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à implementação do Decreto nº 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.2 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:
5.2. Decreto n º 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

Despesa no exercício: R$ 1.696.268.077
Primária: R$ 1.696.268.077
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 1.696.268.077
Despesa anualizada:
Primária: R$ 1.696.268.077
Financeira: R$ 0,00
Total: 1.696.268.077

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.2 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiênica e Produtividade da Ativdiade Tributária e Aduaneira, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 734.555.856. Na UO 25.103, Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 734.555.856. Com o montante de aumento dessa despesa previsto no Anexo V, o valor total seria elevado para R$ 1.469.111.712 em 2024, o que permitirá uma elevação do valor a ser pago aos servidores em razão do cumprimento das metas de desempenho da Receita Federal.

Contudo, foi fixada pelo Ministro da Fazenda, ao aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, na forma da PORTARIA MF Nº 727, DE 12 DE JULHO DE 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024”, editada com fundamento no nos artigos 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 11.545, de 2023, a necessidade de que a dotação a ser destinada ao pagamento do Bônus da Receita Federal, em 2024, totalize R$ 2.430.823.993, dos quais R$ 1.298.669.439 para os servidores ativos, e R$ 1.132.154.494 para aposentados e pensionistas.Há, assim, a necessidade de que, para atendimento dessa previsão, que o Anexo V consigne uma autorização para o aumento da despesa com o Bônus, em 2024, da ordem de R$ 1.696.268.077, dos quais R$ 906.869.175 a serem destinados aos servidores ativos e R$ 789.398.902 aos aposentados.

Esse valor, somado aos R$ 734,555 milhões já previstos em rubricas específicas para a despesa com ativos, aposentados e pensionistas, permitirá que seja integralmente atendido o montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sem qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, sem alteração no teto de despesas do Poder Executivo, sem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Com efeito, esse acréscimo será suprido com recursos do Fundaf já alocados à Receita Federal (Fonte 1032), em reserva de contingência fiscal, que totalizam R$ 5,017 bilhões (Ação 0999 0Z00 6497).

Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
44490024

EMENTA
RESTRUTURA DA CPST

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Acrecer ao Anexo V do PLOA 2024, Cap II, Seção 5, Subseção 1, Item II, com a seguinte redação:
5.1.2 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos à reestruturação e ou concessão de vantagens, aumeto de remuneração dos cargos efetivos dos serviodores da carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho.

DESPESA NO EXERCÍCIO:
PRIMÁRIA: 368.266.600
FINANCEIRA: 55.474.926
TOTAL: 423.741.526

DESPESA ANUALIZADA:
PRIMÁRIA: 920.500.898
FINANCEIRA: 607.709.224
TOTAL: 1.528.210.122

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se alterar o Anexo V do PLOA, para autorizar acréscimo à despesa com pessoal e encargos, financeira e primária, decorrentes de reestruturação remuneratória dos cargos efetivos dos servidores de carreira da Previdência, Saúde e Trabalho que estão há vários anos sem reajuste a altura da perda inflacionária. Além do mais, tais trabalhadores atuaram no combate à pandemia da Covid-19, atuando inclusive na vacinação da população brasileira. Se hoje a pandemia está sob controle no país, em grande parte devemos isso a estes profissionais. A Mesa da Saúde, foi criada em 2003, com a finalidade de reestruturar a citada carreira.

AUTOR DA EMENDA
4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44490025**

EMENTA
Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
5.1.5 - Aprovados do Concurso da Agência Brasileira
de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018".

O referido subitem 5.1.5 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [361]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [39.685.984]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [4.308.501]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [43.994.485]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [77.592.051]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [8.001.502]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [85.593.553]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:
CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [15.118 – 361 = 14.757]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.823.120.900 - 39.685.984 = 1.783.434.916]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [308.759.627 - 4.308.501 = 304.451.126]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [2.131.880.527 - 43.994.485 = 2.087.886.042]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.140.342.048 - 77.592.051 = 2.062.749.997]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [377.178.223 - 8.001.502 = 369.176.721]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.517.520.271 - 85.593.553 = 2.431.926.718]

JUSTIFICATIVA
A presente emenda de texto procura viabilizar o provimento, a partir do mês de julho de 2024, dos 361 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.
Cabe salientar que a presente emenda não importa em aumento da despesa de pessoal, tão somente discriminando em subitem a destinação do recurso já presente no texto do ANEXO V do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 29, de 2023 (PLOA 2024) para provimentos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Ademais, a presente demanda vai ao encontro das medidas de fortalecimento da Inteligência de Estado federal, que, nas palavras do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, instituída pelo Requerimento nº 1, de 2023, passou por um “processo de desinstitucionalização” de suas atividades e “enfraquecimento proposital” de sua estrutura no governo predecessor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4449 - Prof. Reginaldo Veras	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44490026**

EMENTA

PCDF - Inserir item 5.3.1 no Anexo V da LOA 2024 a autorização específica de que trata o art. 169 § 1º da Constituição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Acrescer ao anexo V, item 1, subitem 5, com a seguinte redação:
5.3.1 – Fixação de Efetivos – PCDF

Criação: 0

Qtde Provimento: 1200

Despesa no Exercício
PRIMÁRIA: 91.521.733
FINANCEIRA: 19.832.499
TOTAL: 111.354.232

Despesa Anualizada
PRIMÁRIA: 177.811.536
FINANCEIRA: 37.577.104
TOTAL: 215.388.640

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2024 (PLN 29/2023-CN), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2024 (PLN nº 04/2023-CN) objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4449 - Prof. Reginaldo Veras	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44530016**

EMENTA

ANEXO V - SEGURANÇA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL CAP I - 5.3 FCDF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
| CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 1.904 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 199.501.962 | FINANCEIRA: 15.981.538 | TOTAL: 215.483.500 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 338.937.648 | FINANCEIRA: 27.396.924 | TOTAL: 366.334.573

5.3.1 Fixação de Efetivos - CBMDF
| CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 356 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 31.485.586 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 31.485.586 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 39.185.048 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 39.185.048

5.3.2 Fixação de Efetivos -PMDF
| CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 1284 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 90.777.017 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 90.777.017 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 164.049.822 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 164.049.822

5.3.3 Fixação de Efetivos - PCDF
| CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 900 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 77.239.359 | FINANCEIRA: 15.981.538 | TOTAL: 93.220.897 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 135.702.778 | FINANCEIRA: 27.396.924 | TOTAL: 163.099.703

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem extrema relevância e importância para o reforço na segurança pública do Distrito Federal dado o déficit de contingente para atender a demanda da população.
As forças de segurança pública do DF enfrentam dificuldades com a recomposição de seus efetivos, estando atualmente em limites que exigem atenção dos gestores, motivo pelo qual o Governador do DF vêm ao longo dos últimos 5 anos promovendo concursos públicos e nomeações de servidores no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Militar e na Polícia Civil do DF.
Assim, esta medida é necessária para autorização de provimento de cargos em 2024 no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Militar e na Polícia Civil do DF, visto que as três instituições enfrentam dificuldades de gestão de seus recursos humanos e estão com concursos públicos em andamento ou já homologados, e essa ausência de previsão legal na lei orçamentária trará sérios transtornos às Corporações e, consequentemente, à população do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44530017**

EMENTA

ANEXO V - SEGURANÇA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL - CAP. II 5.4. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento de remuneração das carreiras de Segurança Pública do Distrito Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

5.4.Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento de remuneração das carreiras de Segurança Pública do Distrito Federal.

| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 360.341.415 | FINANCEIRA: 11.860.770 | TOTAL: 372.202.185 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 663.499.950 | FINANCEIRA: 21.569.449 | TOTAL: 685.069.399

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2024 (PLN 29/2023-CN), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2024 (PLN nº 04/2023-CN) objetivando prever autorização para aumento de remuneração das carreiras integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal. É fundamental a recomposição salarial das forças de segurança do DF, as quais são responsáveis por combater a criminalidade na Capital da República, onde diuturnamente as organizações criminosas buscas se infiltrar, ainda sem sucesso, graças aos grandes esforços empreendidos por esses profissionais. Nesse sentido, se faz essencial a valorização por intermédio de um tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido por esses policiais.

Somado a isso, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário na unidade da federação com maior custo de vida do país, enquanto outras carreiras típicas de Estado, inclusive carreiras policiais da União, tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando sério prejuízo à segurança do Distrito Federal

Nesse contexto, uma demanda específica e justa é o restabelecimento da paridade de tratamento remuneratório entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Polícia Federal, conforme exposto a seguir.

A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e a competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal. No ciclo de reajustes salariais do Poder Executivo Federal - ocorrida em 2016 no governo Temer - a Polícia Civil do DF ficou alijada (não foi contemplada no âmbito da MPV 765/2016), o que fez com que os policiais civis do DF acumulassem expressivas perdas e tivessem seus subsídios em média 40% (quarenta por cento) abaixo dos policiais civis do Ex-Territórios e dos policiais federais, com os quais sempre tiveram igualdade de vencimentos. Mesmo com a negociação salarial ocorrida em 2023, ainda há uma diferença de 10% entre o subsídio de um policial na Classe Especial da Polícia Federal, se comparado a carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual se busca equalizar com os valores propostos nessa emenda, com efeito a partir de 01/06/2024 e considerando todas as forças de segurança do DF (PMDF e CBMDF). Vale ressaltar que sequer está sendo considerada a reestruturação em andamento das forças policiais da União, o que pode levar essa diferença novamente ao patamar de 40%.

Os policiais civis do DF, apesar do que figura no imaginário de muitas pessoas, recebem hoje um dos piores salários do país, haja vista a ausência de recomposição salarial adequada, tornando-os possivelmente a categoria de trabalhadores mais desvalorizada do país nos últimos anos. E nesse ponto devemos destacar o elevado comprometimento desses profissionais com a causa da segurança pública da Capital do País, tendo em vista que mesmo diante desse grave cenário de desvalorização o seu trabalho é referência no país, com índices de resolução de crimes compatíveis com as nações mais evoluídas do mundo. Vale lembrar que todos os dias assistimos no noticiário local e nacional as operações da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos policiais tem trabalhado incansavelmente para garantir a segurança da nossa população.

Apesar do expressivo crescimento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, especialmente nos últimos 8 (sete) anos, os policiais civis do Distrito Federal amargaram perdas inflacionárias consideráveis, além daquelas decorrentes da implementação das novas alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (“reforma da previdência”).

Esse estado de coisas, vale dizer, decorre da complexidade do ato para revisão dos vencimentos desses servidores, que restou estabelecido de forma consuetudinária por força da súmula vinculante já mencionada, além das questões referentes a princípios federativos, abrangendo processos de negociação tanto com o governo do Distrito Federal como com o Governo Federal, situação sem paralelo em nosso país, a qual buscou-se corrigir com a aprovação da Lei 14.724/2023 que em seu artigo 22 diz:

“Art. 22. O governo federal e o governo do Distrito Federal instituirão fórum de diálogo, colegiado de interlocução com a Polícia Civil do Distrito Federal e entidades representativas dos servidores policiais civis, nos termos de regulamento, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados a subsídio dos servidores.”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Nesse sentido, há novo espaço de negociação no próximo ano, tornando ainda mais essencial a presente emenda.

Dessa forma, com o objetivo de evitar o tratamento desigual de servidores que são mantidos pelo mesmo ente federativo, desempenham funções idênticas em órgãos de segurança pública análogos, submetem-se ao mesmo regime jurídico, inclusive disciplinar, e ostentam a mesma estrutura/plano de carreira, apresentamos a presente emenda.

Prestigia-se, ademais, a segurança jurídica e a própria higidez do sistema de segurança pública do Distrito Federal, uma vez que a política remuneratória clara e positivada em norma federal assegura que os profissionais interessados mantenham elevado nível motivacional e de comprometimento com os seus misteres, além de permitir que a Polícia Civil do Distrito Federal siga atraindo e mantendo bons servidores em seus quadros funcionais.

A realidade no trato da segurança pública do Distrito Federal tem demonstrado que o “pacto” traduzido pelo art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal, onde se atribui à União a competência material de manutenção das forças de segurança pública do Distrito Federal, exige que aquela estabeleça uma política remuneratória perene para os servidores, a fim de evitar a manipulação política dos órgão, notadamente o de polícia judiciária, o desvio de finalidade do Fundo Constitucional do Distrito Federal e a desvalorização dos profissionais.

A quebra da paridade de vencimentos entre policiais civis do Distrito Federal com os policiais federais, ocorrida no ano de 2016, além de ofender a primado principiológico de isonomia assegurado pela constituição, representou uma verdadeira quebra de pacto com tais servidores, que optaram por ingressar em carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal levando em conta a política remuneratória que vinha sendo observada desde os anos de 1960.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
44530018

EMENTA
ANEXO V - SEGURANÇA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL - CAP. II 5.4.AUXÍLIO-MORADIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO
5.4.. Correção dos valores do auxílio-moradia constante na tabela III do anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2022.

| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 1.154.726.595 | FINANCEIRA: 1.154.726.595 | TOTAL: 1.154.726.595 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 1.154.726.595 | FINANCEIRA: 1.154.726.595 | TOTAL: 1.154.726.595

JUSTIFICATIVA
A presente emenda, é extremamente necessária para permitir ao Poder Executivo corrigir um grave problema jurídico que afeta o benefício auxílio-moradia dos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal.
O Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo 029.531/2016-0, editou um acórdão que pode gerar um verdadeiro caos no âmbito da segurança pública do Distrito Federal, em especial no Corpo de Bombeiros Militar do DF, na Polícia Militar do DF e nas Corporações dos ex-territórios, tendo em vista que tal decisão irá ocasionar uma redução drástica nas remunerações dos militares.
Embora o TCU tenha acatado o pedido de efeito suspensivo no recurso impetrado pelo Governo do Distrito Federal, no julgamento do mérito pode ocorrer de entender pela legalidade do acórdão ora atacado pelo recurso e manter a decisão que gerará impactos severos na segurança pública no Distrito Federal, motivo pelo qual faz-se necessária a urgente correção legislativa envolvendo a rubrica auxílio moradia dos militares do Distrito Federal.
Cabe ressaltar o histórico envolvendo a rubrica auxílio moradia e como se deu essa grave insegurança jurídica que assola os militares.
Os inúmeros questionamentos judiciais e de órgãos de controle começaram no ano de 2014, quando da edição do Decreto nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, pelo então Governador do Distrito Federal.
O referido decreto foi editado após um longo período de manifestações e negociações por parte da categoria Bombeiro e Policial Militar ao longo dos anos 2013 e 2014, tendo como pauta melhoria salarial, visto que, naquela época a remuneração dos militares era a menor dentro do sistema de Segurança Pública do DF.
Após esse longo período de manifestações e negociações, chegou-se ao acordo com o GDF para recompor a remuneração dos militares, contudo, na ocasião, o Governo Federal não tinha condições políticas de medida no âmbito federal, por temer manifestações de outros setores, ocasião em que o GDF encontrou no benefício auxílio moradia o caminho para conceder a recomposição salarial acordada, visto que, nos termos do inciso XIV, do art. 3º da Lei 10.486/2002, ele é regulamentado pelo Governador do Distrito Federal.
Contudo, desde a edição do Decreto nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, os militares convivem com uma grande insegurança jurídica, posto que o normativo é alvo constante de ações judiciais e de processos de órgãos de controle, como a recente decisão que determinou a suspensão total do pagamento.
No Projeto de Lei nº 4.426/2023, aprovado em novembro de 2023 no Congresso Nacional e convertido na Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, os parlamentares haviam acatado os pedidos do Governo do Distrito Federal e dos
legítimos representantes da categoria, entre eles este parlamentar, os Deputados Distritais Roosevelt e Hermeto, as associações militares que compõem do Fórum das Associações dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal e os Representantes das Associações dos Policiais e Bombeiros Militares dos ex-territórios, de modo a corrigir esse grave problema.
Contudo, em virtude da ausência de previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e por ter sido efetuada a correção por emenda parlamentar, que resultou em vício de iniciativa, o dispositivo foi vetado, com o compromisso do Poder Executivo Federal enviar outra proposição ao Congresso Nacional, com urgência, para que esse grave problema seja resolvido o quanto antes e não possamos vivenciar dias de caos na segurança pública em decorrência da redução drástica nas remunerações dos militares, o que os colocariam em grave situação financeira e de saúde mental.
É muito importante frisar que, embora contenha a previsão de aumento de despesas na tabela constante na emenda, os valores já vêm sendo custeados com recursos do Fundo Constitucional desde 2014, data da edição do Decreto Distrital nº 35.181/2014, contudo, em virtude do questionamento do TCU, faz-se necessária a correção dos valores diretamente na Lei nº 10.486/2002. Portanto não há que se falar em aumento de despesas, e sim mera correção legal e legislativa.
Pelo exposto, após demonstrada a pertinência, necessidade e urgência na solução do grave problema que ora atinge as forças militares do DF e dos ex-territórios, solicito apoio dos nobres parlamentares no acatamento da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA
4453 - Rafael Prudente

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
44530019

EMENTA
ANEXO V - VPNI CD

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

1.3. Câmara dos Deputados

1.3.1 Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

| DESPESA NO EXERCÍCIO: - | PRIMÁRIA: - | FINANCEIRA: - | TOTAL: - | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: - | FINANCEIRA: - | TOTAL: -

JUSTIFICATIVA

Esta emenda de texto deriva de Anteprojeto de Lei que trata da preservação de incorporações por parte de servidores efetivos, inativos e pensionistas no âmbito da Câmara dos Deputados. Trata-se de convalidação de vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) já percebidas, não implicando acréscimo de despesa, e cujos valores já constam das rubricas de pessoal no PLOA-2024. Como não envolve aumento de despesas, não há valores envolvidos nesta emenda de texto, ensejando apenas a inclusão da proposição no Anexo V do PLOA, como requisito à aprovação do PL.

AUTOR DA EMENDA
4453 - Rafael Prudente

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44530020**

EMENTA
ANEXO V - VPNI SF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1

TEXTO PROPOSTO
1.1.2. Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

| DESPESA NO EXERCÍCIO: - | PRIMÁRIA: - | FINANCEIRA: - | TOTAL: - | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: - | FINANCEIRA: - | TOTAL: -

JUSTIFICATIVA
Esta emenda de texto deriva de Anteprojeto de Lei que trata da preservação de incorporações por parte de servidores efetivos, inativos e pensionistas no âmbito do Senado Federal. Trata-se de convalidação de vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) já percebidas, não implicando acréscimo de despesa, e cujos valores já constam das rubricas de pessoal no PLOA-2024. Como não envolve aumento de despesas, não há valores envolvidos nesta emenda de texto, ensejando apenas a inclusão da proposição no Anexo V do PLOA, como requisito à aprovação do PL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590009**

EMENTA
CE - INCLUI-SE NO ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PLOA 2024 o seguinte:
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):
NO EXERCICIO
5. Poder Executivo CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20
de março de 2018/UF/Catalão/GO 81 70 R$ 2.606.651 R$ 702.469 R$ 3.309.120
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.213.302 R$ 1.404.938 R$ 6.618.240
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11
de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI 221 70 R$ 2.573.029 R$ 694.961 R$ 3.267.990
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.146.058 R$ 1.389.922 R$ 6.535.980
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20
de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT 239 70 R$ 2.700.237 R$ 716.765 R$ 3.417.003
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.400.475 R$ 1.433.531 R$ 6.834.006
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20
de março de 2018/UF/Jataí/GO 67 67 R$ 2.699.017 R$ 717.931 $ 3.416.947
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.398.033 R$ 1.435.861 R$ 6.833.895
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11
de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE 1493 70 R$ 3.453.857 R$ 828.245 R$ 4.282.102
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 6.907.714 R$ 1.656.490 R$ 8.564.204
NO EXERCICIO
CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856,
8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO 145 70 R$ 2.544.977 R$ 688.752 R$ 3.233.729
ATUALIZADA
PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
R$ 5.089.953 R$ 1.377.505 R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44630024**

EMENTA
Emenda Modificativa do Art 4, Inciso IV, Alínea a

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso IV, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) a anulação de dotações, limitada a vinte e cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

JUSTIFICATIVA
Não é razoável, o governo federal solicitar ao Congresso Nacional a autorização de abertura de crédito suplementar no percentual de trinta por cento para o exercício financeiro de 2024.
O novo marco fiscal disciplinado pela Lei Complementar nº 200/2023, autoriza a União a aumentar as suas despesas acima da inflação, ou seja, de forma real além de possibilitar o aumento nos investimentos.
O cenário econômico para o ano vindouro prever um PIB em torno de 2%, uma inflação medida pelo IPCA abaixo de 4%, a Taxa de Juros SELIC que poderá ficar abaixo de 10% e, uma taxa de câmbio girando na casa dos 5%, de acordo com os dados que constam na proposta orçamentária 2024 do governo. Assim, o ambiente macroeconômico no país é de crescimento e de melhora nas contas públicas, bem como no controle sustentável da dívida pública diante do novo regramento fiscal.
Além disso, medidas legislativas aprovadas na Câmara dos Deputados como a regulamentação das apostas esportivas, a alteração na decisão dos julgamentos em caso de empates em favor da Fazenda Pública, o novo regime fiscal sustentável e, que tramitam no Senado Federal possibilitará que bilhões de reais ingresse nos cofres públicos. Ademais, não é demasiado lembrarmos a volta da cobrança do PIS e da Confins sobre os combustíveis (etanol e gasolina). Isso tudo permitirá uma melhora no quadro fiscal do Brasil para o próximo ano. Ademais, outras pautas legislativas no Congresso Nacional trarão mais recursos ao governo como a reforma tributária, a tributação sobre a renda e as offshores, por exemplo.
O planejamento do Poder Executivo tem que buscar ser mais eficiente possível para não precisar utilizar de um percentual tão alto de abertura de crédito adicional para execução do orçamento.
Nessa senda, a abertura de créditos adicionais suplementares não devem ser utilizados de forma indiscriminada por um gestor público em respeito ao princípio do equilíbrio das contas públicas que tem sido considerado como a “regra de ouro” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dele decorre a maior parte dos seus preceitos.
Não é demasiado lembrarmos que a finalidade dos créditos suplementares é para serem utilizados com objetivo de solucionar situações em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender todas as despesas. Todavia, é preciso respeitar o princípio do planejamento e transparência que são alguns dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, assim como o princípio orçamentário da discriminação o que busca na sua essência que os valores constantes na Lei Orçamentária sejam discriminados e, que qualquer cidadão possa compreender e fiscalizar os gastos públicos que são arrecadados por toda à sociedade brasileira. Os de créditos adicionais suplementares só podem ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deve ser precedida de justificativa, conforme o Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.
Dessa forma, propomos uma redução no percentual de abertura de crédito suplementar para vinte e cinco por cento. Um pouco menos que a proposta do governo federal no PLOA 2024 encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4463 - Roberto Duarte	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44630025**

EMENTA
Emenda Modificativa do Art 7, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Seção III, Art 7, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
suplementação de subtítulo, até o limite de vinte e cinco por cento do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

JUSTIFICATIVA
Não é razoável, o governo federal solicitar ao Congresso Nacional a autorização de abertura de crédito suplementar no percentual de trinta por cento para o exercício financeiro de 2024.
O novo marco fiscal disciplinado pela Lei Complementar nº 200/2023, autoriza a União a aumentar as suas despesas acima da inflação, ou seja, de forma real além de possibilitar o aumento nos investimentos.
O cenário econômico para o ano vindouro prever um PIB em torno de 2%, uma inflação medida pelo IPCA abaixo de 4%, a Taxa de Juros SELIC que poderá ficar abaixo de 10% e, uma taxa de câmbio girando na casa dos 5%, de acordo com os dados que constam na proposta orçamentária 2024 do governo. Assim, o ambiente macroeconômico no país é de crescimento e de melhora nas contas públicas, bem como no controle sustentável da dívida pública diante do novo regramento fiscal.
Além disso, medidas legislativas aprovadas na Câmara dos Deputados como a regulamentação das apostas esportivas, a alteração na decisão dos julgamentos em caso de empates em favor da Fazenda Pública, o novo regime fiscal sustentável e, que tramitam no Senado Federal possibilitará que bilhões de reais ingresse nos cofres públicos. Ademais, não é demasiado lembrarmos a volta da cobrança do PIS e da Confins sobre os combustíveis (etanol e gasolina). Isso tudo permitirá uma melhora no quadro fiscal do Brasil para o próximo ano. Ademais, outras pautas legislativas no Congresso Nacional trarão mais recursos ao governo como a reforma tributária, a tributação sobre a renda e as offshores, por exemplo.
O planejamento do Poder Executivo tem que buscar ser mais eficiente possível para não precisar utilizar de um percentual tão alto de abertura de crédito adicional para execução do orçamento.
Nessa senda, a abertura de créditos adicionais suplementares não devem ser utilizados de forma indiscriminada por um gestor público em respeito ao princípio do equilíbrio das contas públicas que tem sido considerado como a “regra de ouro” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dele decorre a maior parte dos seus preceitos.
Não é demasiado lembrarmos que a finalidade dos créditos suplementares é para serem utilizados com objetivo de solucionar situações em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender todas as despesas. Todavia, é preciso respeitar o princípio do planejamento e transparência que são alguns dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, assim como o princípio orçamentário da discriminação o que busca na sua essência que os valores constantes na Lei Orçamentária sejam discriminados e, que qualquer cidadão possa compreender e fiscalizar os gastos públicos que são arrecadados por toda à sociedade brasileira. Os de créditos adicionais suplementares só podem ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deve ser precedida de justificativa, conforme o Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.
Dessa forma, propomos uma redução no percentual de abertura de crédito suplementar para vinte e cinco por cento. Um pouco menos que a proposta do governo federal no PLOA 2024 encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4463 - Roberto Duarte	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050008

EMENTA
1 - Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com “RP 6” e “RP 8”, desde que, cumulativamente:

a) haja solicitação ou concordância do autor da emenda;

b) os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor ou programações constantes desta Lei, sem a exigência de que haja anulação integral da emenda do autor;

c) não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da lei orçamentária de 2023, a fim de que seja flexibilizada a execução das emendas de comissão.

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100005**

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 5/2023: Reestruturação remuneratória dos cargos da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item II, subitem 5, a alínea 5.4, com a seguinte redação:

"5.4. Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF." (NR)

Despesa no exercício: / Primária: R$ 578.601.708 / Financeira: R$ 64.929.143 - / Total: R$ 643.530.851 / Despesa anualizada: / Primária: R$ 808.764.940 / Financeira: R$ 68.240.618 - /Total: R$ 877.005.558

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no Anexo V do PLOA autorização e limite específicos de despesas com a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária, integrantes do PCTAF, mediante proposta legislativa a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo.
Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a produção agropecuária nacional, mas também por acumularem defasagens remuneratórias mais elevadas que o conjunto dos servidores federais, visto que entre 2017 e 2022, não tiveram nenhum reajustamento. O reajuste concedido em 2023, a partir de maio, no percentual de 9%, não recuperou sequer um terço das perdas acumuladas até então, segundo o IPCA/IBGE.
A autorização para aumento da despesa com pessoal ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as responsabilidades, atribuições e qualificações da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição, bem assim a fixação de remuneração para os Técnicos da Fiscalização Agropecuária que observe a necessária correlação remuneratória entre cargos que atuam no mesmo ambiente institucional e com o mesmo propósito, que é a sanidade dos rebanhos e lavouras e a garantia da qualidade da produção agropecuária, fundamentais para a segurança alimentar e a balança comercia do País.
A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuária é composta, atualmente, por 2.410 membros ativos, além de 2.381 aposentados e 557 instituidores de pensão, e a sua estrutura remuneratória é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Os Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária incluem um total de 1.417 ativos, 2.733 aposentados e 2.733 instituidores de pensão.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, e Analistas Tributários da RFB, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019, além da instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira.
Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, e a fixação de novos valores de vencimento e gratificação para os Técnicos, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo e, no caso dos Técnicos, que seja assegurada correlação de 60% da remuneração dos Auditores-Fiscais Agropecuários.
O impacto anualizado dessa medida seria da ordem de R$ 877.004.558, sendo que desse total, R$ 808.764.940 correspondem à despesa primária e R$ 68.240.618 à despesa financeira (contribuição previdenciária patronal), mas, no exercício de 2024, o impacto estimado é de R$ 643.530.851, sendo R$ 578.601.708 na despesa primária e R$ 64.929.143 na despesa financeira, considerados os efeitos a partir de maio de 2024 da lei a ser submetida ao Congresso, concessiva da reestruturação.
Tendo em vista que no PLOA 2024 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V não contemplam autorização específica para o presente reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de “Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, no valor de apenas R$ 423.741.526,com dotações reservadas na Reserva de Contingência para o cumprimento do no órgão 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

despesas de pessoal e encargos, consideramos fundamental que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao montante das autorizações de aumento de despesas com pessoal já previsto no Anexo V, por meio da inclusão de nova alínea no item II, subitem 5, viabilizando, outrossim, o remanejamento de recursos da reserva de contingência já prevista para a finalidade de assegurar o atendimento das despesas ora propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50310005

EMENTA
8 - Criação de FCs temporárias TCU (Dep. Bia Kicis)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 3, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
1.3.2. Ante Projeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas.

No Exercício			Anualizada		
Primária	Financeira	Total	Primária	Financeira	Total
961.522	0	961.522	1.373.750	0	1.373.750

JUSTIFICATIVA
No dia 3 de novembro de 2023, o Brasil foi eleito para compor o Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU). Como Instituição Superior de Controle (ISC) brasileira, o Tribunal de Contas da União (TCU) é o responsável por representar o país ao longo do mandato. O Board of Auditors, como é conhecido em inglês, realiza auditoria externa das finanças do organismo internacional, de seus fundos, programas e missões de paz e faz recomendações para aprimorar a governança e a gestão dos recursos.
Desde o anúncio oficial da candidatura brasileira à vaga para o conselho, em maio deste ano, o governo federal vem se articulando para obter apoio dos países-membros da ONU. Nesse sentido, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, endereçou carta a todos os representantes permanentes das Nações Unidas. O ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e o deputado federal Cláudio Cajado, representante do Brasil na União Interparlamentar (UIP), também atuaram na defesa do país para o Board of Auditors.
Como parte do Conselho de Auditores, o Brasil passa a ter função relevante na garantia de que os recursos financiados por mais de 190 países-membros sejam usados de forma eficaz e de acordo com normas e regulamentos internacionais. Como membro do Conselho, o TCU trabalhará para assegurar a aplicação adequada de investimentos em iniciativas globais vitais, como o combate à pobreza, à desigualdade, à crise climática, às guerras, à instabilidade política e aos entraves para o desenvolvimento sustentável.
O Conselho de Auditores da ONU é composto por três auditores gerais – ou titulares de cargos equivalentes – de instituições de controle de estados-membros da ONU, eleitos para mandatos de seis anos. Atualmente, o colegiado é formado pelo controlador-geral da República do Chile, Jorge Bermúdez (mandato 2018-2024); pelo auditor-geral da República Popular da China, Hou Kai (mandato 2020-2026); e pelo primeiro-presidente da Corte de Contas da França, Pierre Moscovici (mandato 2022-2028). A presidência é rotacionada a cada dois anos e é exercida pela China desde janeiro deste ano.
Por meio de auditorias externas, o conselho emite relatório anual com opiniões, conclusões e recomendações, oferecendo diagnóstico de como cada instituição gerencia os recursos que a financiam. A confiabilidade dos dados contábeis e a regularidade das transações efetuadas pela organização são verificadas por meio de auditorias financeiras e de conformidade.
O conselho também realiza auditorias operacionais, que podem resultar em recomendações relacionadas à eficiência de procedimentos financeiros, do sistema contábil, dos controles internos financeiros e, de modo geral, da gestão da ONU.
Cada relatório anual apresenta uma opinião sobre as demonstrações financeiras, uma opinião sobre o cumprimento do regulamento financeiro e um relato de achados e recomendações sobre deficiências de controles internos referentes a conformidade e desempenho de diversas áreas de gestão de cada instituição.
Nos últimos meses, o TCU conheceu e passou a adotar o padrão ONU de auditoria. Com isso, foram observados ganhos para o aprimoramento dos trabalhos internos da Corte de Contas. A utilização de padrões internacionais de contabilidade e de auditoria, a adoção de boas práticas internacionais de governança, gestão de riscos, controles internos, gestão financeira e de pessoas, de contratações e de tecnologia são pontos incrementados à rotina do Tribunal.
Em complemento, auditores do TCU vêm participando de treinamentos sobre normas internacionais de contabilidade pública e de intercâmbios em países como Portugal, Chile e França, para conhecer a vivência das instituições de controle em auditorias de organismos internacionais. Ao longo da experiência, foi possível confirmar boas práticas que já estão em andamento, além de terem sido identificadas oportunidades para implementar o estilo ONU de auditorias integradas.
O desempenho de nobre função trará grandes desafios ao TCU, os quais certamente serão superados tendo-se por elemento primordial a qualidade técnica de seu corpo funcional. Entretanto, desde já medidas administrativas precisam ser adotadas para preparar o TCU para o desempenho de suas tarefas junto à ONU. Dentre elas é essencial a criação temporária, no seu quadro de pessoal, de 24 funções de confiança (FC) escalonadas de FC-3 a FC-5, a partir do bloqueio de cargos efetivos. As referidas funções serão extintas ao final do Mandato do Presidente do TCU como membro do Conselho de Auditores da ONU e devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

AUTOR DA EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450003**

EMENTA

Emenda Texto 1 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Autora: Deputada Fernanda Melchionna)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto: Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da
Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).
Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.
Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.
O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).
Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450004**

EMENTA

Emenda Texto 3 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Autor - Deputado Defensor Stélio Denner)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).
Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.
Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.
O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).
Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450005

EMENTA

Emenda Texto 2 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - (Autora - Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade
na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiêncica e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).
Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reinvindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizadoso para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.
Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alterção ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.

O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450006**

EMENTA

Emenda Texto 4 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Autor - Dep. Rogério Correia)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos). Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza. Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional. Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).
Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário. Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50500005**

EMENTA

Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alinea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevaçao da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiêncica e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho. Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135). O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos). Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reinvindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizadoso para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda. A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editadoDecreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alterção ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499). Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência. Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário. Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50530005

EMENTA
Emenda 5-CE - Texto - Aditiva - ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PLOA 2024 o seguinte:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	$ 3.416.947

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA

AUTOR DA EMENDA
5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60000009

EMENTA

01-TXT- Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto: Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737
Despesa anualizada:
Primária: R$ 302.183.737
Financeira: R$ 0,00
Total: R$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da
Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R$ 130.858.52, sendo R$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 302.183.737, sendo R$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).
Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.
Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.
Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.
Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.
O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).
Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.
Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.
Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60000010

EMENTA
02-TXT- Autorização para nomeação de 900 policiais civis para a PCDF.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 2, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
5.3 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
5.3.1 – Fixação de Efetivos – PCDF
Quantidade 900
Despesa no Exercício
Primária - 68.641.300
Financeira - 14.874.374
Total - 83.515.674
Despesa Anualizada
Primária - 133.358.652
Financeira - 28.182.828
Total - 161.541.480

Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF - R$ 133.358.652

Reserva de Contingência – Financeira / Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição –
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF - R$ 28.182.828

JUSTIFICATIVA
Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2024 (PLN 29/2023-CN), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1o, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2024 (PLN no 04/2023-CN) objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal. Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.863 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme o Relatório Integrado de Gestão - 2023 (ano referência 2022) da PCDF, disponível em https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/TCU/RELATORIO_GEST%C3%83O_2022_PCDF.pdf.
De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstram o citado Relatório Integrado de Gestão da PCDF. Conforme destaca o relatório, "de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais". Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscricionais, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital no 6.261, de 29/01/2019. Esta extrema defasagem de pessoal, somada às dificuldades de recomposição salarial enfrentadas pelas carreiras da PCDF, se reflete no orçamento das despesas de pessoal executado (em valores atualizados) pela PCDF no período de 2011 até 2022. Considerando os valores reais de 2011 atualizados para 2023 e a exclusão da contribuição patronal, que foi implementada apenas em 2017, constata-se que a folha de pessoal ativo da PCDF (exclusive contribuição patronal, que foi implementada a partir de 2017) decresceu, no período analisado, de R$ 1.787.513.962, em 2011 (em valores atualizados), para R$ 812.968.250,00 em 2023. O decréscimo foi tão destacado, que mesmo em valores absolutos, sem considerar a atualização inflacionária, pode ser observado. Tal valor representa uma redução de despesas dos gastos da Polícia Civil do Distrito Federal da ordem de R$ 974.545.712,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais) no pagamento de servidores ativos, o que está relacionado a redução do efetivo da instituição, bem como às dificuldades de recomposição salarial enfrentadas pelas categorias da PCDF. Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 900 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2024, remanescerão pelo menos 900 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital no 1 de 30 de Junho de 2020, em condições de nomeação. Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 300 cargos em 01/03/2023, 300 cargos em 01/07/2023 e 300 cargos em 01/10/2023, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2024 da ordem de R$ 83.515.674,00, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R$ 161.541.480,00. Cumpre destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R$ 2,9 bilhões em 2003 para 22,971 bilhões em 2023, o que representa um crescimento de 693% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina a União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados. Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2024 (PLN 29/2023-CN), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1o, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2024 (PLN no 04/2023-CN) objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal. Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.863 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme o Relatório Integrado de Gestão - 2023 (ano referência 2022) da PCDF, disponível em https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/TCU/RELATORIO_GEST%C3%83O_2022_PCDF.pdf.
De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstram o citado Relatório Integrado de Gestão da PCDF. Conforme destaca o relatório, “de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais”. Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscricionais, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital no 6.261, de 29/01/2019. Esta extrema defasagem de pessoal, somada às dificuldades de recomposição salarial enfrentadas pelas carreiras da PCDF, se reflete no orçamento das despesas de pessoal executado (em valores atualizados) pela PCDF no período de 2011 até 2022. Considerando os valores reais de 2011 atualizados para 2023 e a exclusão da contribuição patronal, que foi implementada apenas em 2017, constata-se que a folha de pessoal ativo da PCDF (exclusive contribuição patronal, que foi implementada a partir de 2017) decresceu, no período analisado, de R$ 1.787.513.962, em 2011 (em valores atualizados), para R$ 812.968.250,00 em 2023. O decréscimo foi tão destacado, que mesmo em valores absolutos, sem considerar a atualização inflacionária, pode ser observado. Tal valor representa uma redução de despesas dos gastos da Polícia Civil do Distrito Federal da ordem de R$ 974.545.712,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais) no pagamento de servidores ativos, o que está relacionado a redução do efetivo da instituição, bem como às dificuldades de recomposição salarial enfrentadas pelas categorias da PCDF. Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 900 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2024, remanescerão pelo menos 900 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital no 1 de 30 de Junho de 2020, em condições de nomeação. Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 300 cargos em 01/03/2023, 300 cargos em 01/07/2023 e 300 cargos em 01/10/2023, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2024 da ordem de R$ 83.515.674,00, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R$ 161.541.480,00. Cumpre destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R$ 2,9 bilhões em 2003 para 22,971 bilhões em 2023, o que representa um crescimento de 693% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina a União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados. Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000011**

EMENTA
03-TXT- Fixação de Efetivos – PMDF - Provimento de 1.284 cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 2, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
5.3 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
5.3.2 – Fixação de Efetivos – PMDF (provimento)
- Provimento de 35 oficiais do quadro de saúde da PMDF; 49 alunos do primeiro do CPO/Cadetes 2024; e 1.200 soldados da PMDF

Quantidade -1.284

Despesa no Exercício
Primária - 90.777.018,85
Total - 90.777.018,85

Despesa Anualizada
Primária - 164.049.823,07
Total - 164.049.823,07

Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 12.086, de 2009, fixa o efetivo da Polícia Militar do DF em 18.673 policiais militares. Em 2023 a corporação conta com aproximadamente 10.300 policiais, estimando-se que no próximo ano de 900 a 1500 combatentes sejam transferidos para a reserva. A presente emenda tem por finalidade permitir a nomeação de 1.595 novos policiais, permitindo a recomposição do quadro de policiais da PMDF existente em 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000012

EMENTA
04-TXT- CBMDF - Recomposição do efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 2, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
5.3 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
5.3.3 – Fixação de Efetivos – CBMDF
Quantidade - 356
Despesa no Exercício
Primária – 31.000.000,00
Total - 31.000.000,00
Despesa Anualizada
Primária – 39.000.000,00
Total - 39.000.000,00

Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF - R$ 39.000.000,00

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta tem como objetivo alocar recursos para a recomposição do efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), possibilitando o ingresso de novos militares. A necessidade premente se justifica pela significativa defasagem atual por volta de 3.500 profissionais, conforme o efetivo fixado no art. 65 da Lei no12.086/2009. Essa carência compromete a capacidade de resposta eficaz em situações de emergência, ameaçando a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a saída provável de 1.780 militares nos próximos 5 anos agravaria ainda mais essa lacuna, tornando imperativo o recrutamento de novos bombeiros militares para garantir a continuidade das ações de resgate, combate a incêndios e atendimentos a ocorrências diversas, salvaguardando assim o bem-estar da sociedade e a integridade das missões desempenhadas pela nobre corporação. Além disso, o investimento no aumento do efetivo dos bombeiros militares alinha-se com estratégias de desenvolvimento social e econômico. A recomposição do efetivo CBMDF representa oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional para muitos brasileiros. Esse investimento está em harmonia com o objetivo de reforçar os serviços públicos essenciais, garantindo assim uma infraestrutura mais robusta e eficiente em segurança e resposta a emergências. Com a implementação desta emenda, reforça-se o compromisso com a segurança da população e com o desenvolvimento do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60030005

EMENTA
Compensação aos entes federais por investimentos em Rodovias Federais (Emenda nº 5 - CCJ)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.
Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constrangem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.
Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050006

EMENTA
(cópia) CAE - Compensação aos entes federais por investimentos em Rodovias Federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.
Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constrangem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.
Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050007

EMENTA
(cópia) CAE - INCLUI-SE NO ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo III do PLOA 2024 o seguinte:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	$ 3.416.947

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120008

EMENTA
8-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item II, subitem 5, a alínea 5.4, com a seguinte redação:

"5.4. Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF." (NR)

Despesa no exercício: / Primária: R$ 578.601.708 / Financeira: R$ 64.929.143 - / Total: R$ 643.530.851 / Despesa anualizada: / Primária: R$ 808.764.940 / Financeira: R$ 68.240.618 - /Total: R$ 877.005.558

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no Anexo V do PLOA autorização e limite específicos de despesas com a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária, integrantes do PCTAF, mediante proposta legislativa a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo.
Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a produção agropecuária nacional, mas também por acumularem defasagens remuneratórias mais elevadas que o conjunto dos servidores federais, visto que entre 2017 e 2022, não tiveram nenhum reajustamento. O reajuste concedido em 2023, a partir de maio, no percentual de 9%, não recuperou sequer um terço das perdas acumuladas até então, segundo o IPCA/IBGE.
A autorização para aumento da despesa com pessoal ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as responsabilidades, atribuições e qualificações da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição, bem assim a fixação de remuneração para os Técnicos da Fiscalização Agropecuária que observe a necessária correlação remuneratória entre cargos que atuam no mesmo ambiente institucional e com o mesmo propósito, que é a sanidade dos rebanhos e lavouras e a garantia da qualidade da produção agropecuária, fundamentais para a segurança alimentar e a balança comercia do País.
A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuária é composta, atualmente, por 2.410 membros ativos, além de 2.381 aposentados e 557 instituidores de pensão, e a sua estrutura remuneratória é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Os Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária incluem um total de 1.417 ativos, 2.733 aposentados e 2.733 instituidores de pensão.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, e Analistas Tributários da RFB, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019, além da instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira.
Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos da Fiscalização Federal Agropecuária, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, e a fixação de novos valores de vencimento e gratificação para os Técnicos, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo e, no caso dos Técnicos, que seja assegurada correlação de 60% da remuneração dos Auditores-Fiscais Agropecuários.
O impacto anualizado dessa medida seria da ordem de R$ 877.004.558, sendo que desse total, R$ 808.764.940 correspondem à despesa primária e R$ 68.240.618 à despesa financeira (contribuição previdenciária patronal), mas, no exercício de 2024, o impacto estimado é de R$ 643.530.851, sendo R$ 578.601.708 na despesa primária e R$ 64.929.143 na despesa financeira, considerados os efeitos a partir de maio de 2024 da lei a ser submetida ao Congresso, concessiva da reestruturação.
Tendo em vista que no PLOA 2024 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V não contemplam autorização específica para o presente reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de “Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, no valor de apenas R$ 423.741.526,com dotações reservadas na Reserva de Contingência para o cumprimento do no órgão 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos, consideramos fundamental que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

montante das autorizações de aumento de despesas com pessoal já previsto no Anexo V, por meio da inclusão de nova alínea no item II, subitem 5, viabilizando, outrossim, o remanejamento de recursos da reserva de contingência já prevista para a finalidade de assegurar o atendimento das despesas ora propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71120016

EMENTA
INCLUI-SE NO ANEXO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo v do PLOA 2024 o seguinte:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):

5. Poder Executivo	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	R$ 2.606.651	R$ 702.469	R$ 3.309.120

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.213.302	R$ 1.404.938	R$ 6.618.240

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	R$ 2.573.029	R$ 694.961	R$ 3.267.990

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.146.058	R$ 1.389.922	R$ 6.535.980

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	R$ 2.700.237	R$ 716.765	R$ 3.417.003

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.400.475	R$ 1.433.531	R$ 6.834.006

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	R$ 2.699.017	R$ 717.931	$ 3.416.947

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.398.033	R$ 1.435.861	R$ 6.833.895

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	R$ 3.453.857	R$ 828.245	R$ 4.282.102

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 6.907.714	R$ 1.656.490	R$ 8.564.204

	CRIAÇÃO	QTE	NO EXERCICIO PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	R$ 2.544.977	R$ 688.752	R$ 3.233.729

ATUALIZADA PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
R$ 5.089.953	R$ 1.377.505	R$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA

AUTOR DA EMENDA
7112 - Bancada do Mato Grosso

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____